

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI 238/2013**  
**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador **Gáúcho Tamarrado**, o presente projeto dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 11.468/2011, de 29 de dezembro de 2011 - Código de Posturas do Município, *verbis*:

REDAÇÃO ATUAL	PROJETO ORIGINAL	SUBSTITUTIVO
<p>Art. 8º Só serão fornecidos Alvarás de Licença de Localização para os seguintes estabelecimentos:</p> <p>I - que exploram as atividades de jogos eletrônicos e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, desde que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros <b>de centros de educação infantil</b>, de estabelecimentos de ensino fundamental e médio;</p> <p>II - que exploram jogos de bilhar ou quaisquer dos seus similares, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros <b>de centros de educação infantil</b>, de estabelecimentos de ensino fundamental, médio <b>ou superior</b> ou de bibliotecas públicas;</p>	<p>Art. 8º ...</p> <p>I – que exploram as atividades de jogos eletrônicos e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, desde que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de estabelecimentos de ensino fundamental e médio;</p> <p>II – que exploram jogos de bilhar ou quaisquer dos seus similares, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de estabelecimentos de ensino fundamental e médio ou de bibliotecas públicas;</p>	<p>Art. 8º ...</p> <p>I – que exploram as atividades de jogos eletrônicos e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, desde que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de <b>centros de educação infantil</b>, de estabelecimentos de ensino fundamental, médio <b>superior</b> ou <b> cursos preparatórios</b>, observando o seguinte:</p> <p>a) será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta lei, possuírem Alvará de Licença para localização atualizado; e</p> <p>b) mantenham a devida finalidade.</p> <p>II - que exploram jogos de bilhar ou quaisquer dos seus similares, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros <b>de centros de educação infantil</b>, de estabelecimentos de ensino fundamental, médio <b>ou superior</b> ou de bibliotecas públicas;</p>

<p>III - que permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de centros de educação infantil e de estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior ou cursos preparatórios, observado o seguinte: será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta lei, possuírem Alvará de Licença para Funcionamento expedido pelo Município, com autorização para consumo de bebidas alcoólicas, desde que mantenham as características do alvará de origem;</p> <p>IV - instituições de ensino de nível técnico ou de cursos profissionalizantes, se estas comprovarem estar regularmente inscritas no respectivo conselho e no órgão competente e devidamente autorizadas e credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação ou pelo Ministério da Educação;</p> <p>V - necrotérios, crematórios, casas de embalsamento e serviço de tanatopraxia, se instalados em edificações isoladas, e estiverem de acordo com a lei de uso e ocupação de solo urbano.</p> <p>VI - instalações que armazenam resíduos sólidos, inclusive os ferros-velhos, devem possuir infraestrutura mínima adequada, prevendo proteção contra chuva, organização interna, restrição de acesso, dispositivo que impeça a entrada e proliferação de vetores, animais peçonhentos, acúmulo de água e, de toda forma, mantendo o ambiente organizado e em condições</p>	<p>III - que permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de estabelecimentos de ensino fundamental e médio ou cursos preparatórios, observado o seguinte: será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta lei, possuírem Alvará de Licença para Funcionamento expedido pelo Município com autorização para consumo de bebidas alcoólicas, desde que mantenham as características do alvará de origem;</p> <p>IV - ...</p> <p>V - ...</p> <p>VI - ...</p>	<p><b>III - REVOGA</b></p> <p>IV - ...</p> <p>V - ...</p> <p>VI - ...</p>
--	--	---

<p>adequadas para higiene e limpeza, devendo ser fechados com muros em todas as faces do lote, com altura mínima de 2,50 metros.</p> <p>§ 1º Os centros de educação infantil, os estabelecimentos de ensino que pretenderem se instalar próximos aos estabelecimentos descritos nos incisos I a III do caput deste artigo também deverão obedecer ao distanciamento mínimo ali previsto.</p> <p>§ 2º Para que se meçam as distâncias de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo partir-se-á dos portões de acesso dos estabelecimentos de ensino, dirigindo-se ao eixo da rua em que se localizarem e, por este, até a porta de acesso dos estabelecimentos ali referidos.</p> <p>§ 3º Não se aplicam as restrições mencionadas nos incisos I a III do caput deste artigo nos casos em que os estabelecimentos ali referidos funcionarem em horários distintos.</p> <p>§ 4º Fica proibida a exploração de imagens e jogos de cunho sexual em estabelecimentos de aluguel de computadores, jogos eletrônicos ou estabelecimentos que disponibilizem equipamentos para o acesso ao público.</p> <p>§ 5º Será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta lei, possuírem Alvará de Licença para localização e funcionamento expedido pelo Município.</p>	<p>§ 1º Os estabelecimentos de ensino <u>fundamental e médio</u> que pretenderem se instalar próximos aos estabelecimentos descritos nos incisos I a III do <u>caput</u> deste artigo também deverão obedecer ao distanciamento mínimo ali previsto.</p> <p>§ 2º Para que se meçam as distâncias de que tratam os incisos I a III do <u>caput</u> deste artigo partir-se-á dos portões de acesso dos <u>alunos</u> aos estabelecimentos de ensino <u>fundamental e médio</u> dirigindo-se ao eixo da rua em que se localizarem e, por este, até a porta de acesso dos estabelecimentos ali referidos.</p> <p>§ 3º ...</p> <p>§ 4º ...</p> <p>§ 5º ...</p>	<p>§ 1º Os centros de educação infantil, os estabelecimentos de ensino que pretenderem se instalar próximos aos estabelecimentos descritos nos incisos I a III do caput deste artigo também deverão obedecer ao distanciamento mínimo ali previsto.</p> <p>§ 2º Para que se meçam as distâncias de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo partir-se-á dos portões de acesso dos estabelecimentos de ensino, dirigindo-se ao eixo da rua em que se localizarem e, por este, até a porta de acesso dos estabelecimentos ali referidos.</p> <p>§ 3º ...</p> <p>§ 4º ...</p> <p>§ 5º ...</p>
--	---	---

<p>§ 6º As atividades mencionadas nos incisos I a VI do <i>caput</i> deste artigo, especialmente as geradoras de ruídos diurnos e noturnos e de serviços de lazer e diversão, somente terão seus alvarás concedidos uma vez respeitadas as legislações próprias de uso, de ocupação e de zoneamento urbano, especialmente o residencial e o de ocupação controlada.</p>	<p>§ 6º ...</p> <p>§ 7º O disposto nos incisos I, II e III deste artigo não se aplica aos estabelecimentos localizados nos Distritos do Município.</p>	<p>§ 6º ...</p> <p>§ 7º Os distanciamentos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão de 50 (cinquenta) metros quando o respectivo estabelecimento estiver localizado nos Distritos do Município.”</p>
---	--	--

**A justificativa do autor é a que segue:**

*“Nossa mensagem tem por escopo dar nova redação ao inciso I, revogar o inciso III e acrescentar o parágrafo 7º ao artigo 8º do Código de Posturas do Município.*

*Verifica-se que, tanto o inciso I quanto o inciso III do referido artigo tratam, basicamente, do mesmo tema, sendo o inciso I mais abrangente.*

*Portanto, a proposta é de revogação do inciso III e de manutenção do inciso I, incluindo nele a redação do inciso revogado.*

*Com a atual redação aproveita-se a oportunidade para deixar patente a restrição apenas para bares, estabelecimentos especializados em servir bebida alcoólicas e jogos eletrônicos e similares, excluindo neste caso, por exemplo, os restaurantes, já que também servem bebidas alcoólicas.*

*No que tange ao acréscimo do parágrafo 7º, o qual estabelece que nos Distritos o distanciamento dos estabelecimentos mencionados nos incisos I e II será de 50 (cinquenta) metros, isso se faz necessário pelo fato de que nos Distritos a realidade é outra e bem diferente da realidade da cidade de Londrina, somado ao fato de que o tamanho da sede do Distrito, em alguns casos, não ultrapassa os 300 metros previstos nos referidos incisos, o que inviabiliza totalmente esses tipos de estabelecimentos nos Distritos.”*

É o relatório.

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

**No que se refere à competência legiferante do Município:** as normas disciplinadoras das posturas municipais constituem, inegavelmente, matéria de interesse local, afetas ao poder de polícia administrativa do Município. São, por conseguinte, de competência municipal, de acordo com o que estabelecem os artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

**No que tange à iniciativa,** inexistindo disposição em contrário, a competência para legislar sobre o tema posto para análise, ou seja, posturas municipais, é concorrente, permitindo-se tanto ao Vereador, à Comissão da Câmara ou ao Prefeito ter a iniciativa do projeto de lei com este conteúdo.

Todavia, cumpre-nos os seguinte apontamentos:

a) Em prosperando o Substitutivo, há que se alterar a redação dos parágrafos 1º a 3º para o fim de se excluir deles a referência ao inciso III, cuja revogação se propõe. Entendemos que isso pode ser feito em redação final.

b) o autor informa que:

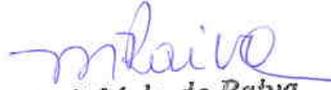
*“Verifica-se que, tanto o inciso I quanto o inciso III do referido artigo tratam, basicamente, do mesmo tema, sendo o inciso I mais abrangente.*

*Portanto, a proposta é de revogação do inciso III e de manutenção do inciso I, incluindo nele a redação do inciso revogado.”*

Observa-se, todavia, que a alteração é mais profunda, uma vez que o inciso I trata dos estabelecimentos que **exploram** as atividades de bares e outros especializados em servir bebidas alcoólicas, enquanto que o inciso III trata dos estabelecimentos que **permitam** o consumo de bebidas alcoólicas no local. Observa-se também que a parte final do inciso III também não foi reproduzida no inciso I.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente substitutivo por esta Casa.

Aprovado o substitutivo, solicitamos o seu reenvio à Comissão de Justiça para que receba redação final com as correções citadas na alínea “a”, supracitada.

  
Marli Melo de Paiva  
OAB/PR nº 21.400

Londrina, 3 de abril de 2014.



***Câmara Municipal de Londrina***  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**

**Ao Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 238/2013**

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto na forma do substitutivo nº 1.

SALA DAS SESSÕES, 04 de abril de 2014.

**A COMISSÃO:**

**Péricles Deliberador**  
Presidente/Relator

**José Roque Neto**  
Vice Presidente

**Roberto Fú**  
Membro